PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO FLS: 02

MENSAGEM N° 34/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para realização de reajuste da TABELA REFERENTE AO CUSTO DE MÁQUINAS/CAMINHÕES (HORA, KM, DIÁRIA), presente no ANEXO ÚNICO da Lei Municipal N.° 1.468/2021 e, como ainda, a alteração do Inciso V do art. 12 da mesma lei;

Considerando a Lei Municipal n.° 1.468 que estabeleceu, em seu Anexo Único a tabela Referente ao Custo de máquinas/caminhões por hora, km e diárias, foi sancionada no ano de 2021;

Considerando os reflexos da crise econômica mundial, oriunda da pandemia COVID-19, cujos os efeitos ainda foram sobrepostos pela guerra Ucrânia/Rússia, que acelerou a inflação e, por conseguinte, o custo de combustíveis e manutenção dos veículos e máquinas;

Considerando que os reajustes da Unidade Fiscal Municipal (UFM) são efetuados pelo IPCA-E, e que este índice não acompanhou os reajustes de preços acima apontados;

Considerando que a aplicação do valor da tabela única interfere no planejamento orçamentário e financeiro do Município, a fixação de um critério mais próximo da realidade é uma medida que se impõe.

Considerando que inciso V, do art. 12 da Lei 1.468/2021 estabelece que cada produtor rural tem o direito de 40 horas anuais para proveito do programa. Contudo, a quantidade de horas vem sendo insuficiente para as necessidades do produtor.

Ante o exposto, necessário se faz da realização de uma reestruturação da Lei 1.468/2021, quanto ao ANEXO ÚNICO e alteração do INCISO V do ARTIGO 12.

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Para tanto, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL 1.468/2021 E DO SEU ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
31/10/2023 16:40:32
BRUNO TEOFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 04
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 13354/23
Em 01 de Novembro de 2023
PROTOCOLISTA

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL 1.468/2021 E DO SEU ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso V do artigo 12 da Lei Municipal n° 1.468/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 12 (...)**
> **(...)**
> V – Cada produtor terá o limite de uso dos equipamentos de até 60 (sessenta) horas/máquina/ano de serviços e/ou 05 (cinco) diárias/ano, de caminhão ou equipamento específico utilizado".

Art. 2° Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal n° 1.468/2021, na forma do Anexo Único desta Lei

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE **GOVERNO**

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 05

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

TABELA REFERENTE AO CUSTO DE MÁQUINAS/CAMINHÕES (HORA, KM, DIÁRIA)

TAXAS DE COBRANÇA HORA/MÁQUINA				
SERVIÇOS DE MÁQUINAS (EQUIPAMENTOS)	VALOR UFM HORA (ORGÂNICOS)	VALOR UFM HORA (DE 01 A 40 HÁ)	VALOR UFM HORA (DE 41 A 80 HÁ)	VALOR UFM HORA (ACIMA DE 80 HÁ)
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	17,5	35	45	55
MOTO NIVELADORA	17,5	35	45	55
PÁ CARREGADEIRA	12,5	25	35	45
RETROESCAVADEIRA	12,5	25	35	45
TRATOR DE PNEU – ATÉ 75 CV	10	20	30	40
TRATOR DE PNEU – ACIMA DE 75 CV	10	20	30	40

P CANÁRIO CÂMARA MUNICIPAL ESP SANTO FLS: 06

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: c1b4faa8-bc4f-407e-8a95-58a636ec1f64
Documentos Nº 007759/2023

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TAXAS DE COBRANÇA KM/VEÍCULO				
SERVIÇOS DE VEÍCULOS (CAMINHÃO)	VALOR UFM KM (ORGÂNICOS)	VALOR UFM KM (DE 01 A 40 HA)	VALOR UFM KM (DE 41 A 80 HA)	VALOR UFM KM (ACIMA DE 80 HA)
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	0,30	0,60	0,90	1,2
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	0,37	0,75	1,10	1,5
CAMINHÃO PRANCHA	0,37	0,75	1,10	1,5
CAMINHÃO PIPA	0,30	0,60	0,90	1,2
CAMINHÃO MUCK	0,30	0,60	0,90	1,2
CAMINHÃO BAÚ	0,30	0,60	0,90	1,2
FURGÃO	0,12	0,25	0,35	0,50

TAXAS DE COBRANÇA DIÁRIA/VEÍCULO				
SERVIÇOS DE VEÍCULOS (CAMINHÃO)	VALOR UFM DIÁRIA (ORGÂNICOS)	VALOR UFM DIÁRIA (DE 01 A 40 HA)	VALOR UFM DIÁRIA (DE 41 A 80 HA)	VALOR UFM DIÁRIA (ACIMA DE 80 HA)
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	15	30	45	60
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	20	40	60	80
CAMINHÃO PIPA	15	30	40	50
CAMINHÃO MUCK	15	30	40	50
ROLO COMPACTADOR	15	30	45	60



Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: c1b4faa8-bc4f-407e-8a95-58a636ec1f64
Documentos Nº 007759/2023

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO 084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
31/10/2023 16:46:53